



Lei nº 581/71

Fixa a contribuição do Município de Juarapari para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Bíblico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarapari, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Juarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Juarapari, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Bíblico, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do



*[Handwritten signature]*

Município de Guarapari, contribuições para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações, ocupantes do cargo ou função de provimento efetivo ou que tenham adquirido estabilidade, ou de emprego de natureza ou não eventual, vedado pela legislação trabalhista.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 25 de agosto de 1971.

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara  
*[Handwritten signature]*  
Secretaria da Câmara  
Marianna Elize Oliveira